

Processo nº	Folha
4625/2017	2

2. Programa de Concurso

Processo nº	Folha
4625/2017	3

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso	4
2. Entidade adjudicante	4
3. Órgão competente	5
4. Fundamentação legal	5
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
6. Consulta das peças do procedimento	5
7. Esclarecimentos	5
8. Erros e omissões do caderno de encargos	6
9. Inspeção do local dos trabalhos	7
10. Impedimentos	7
11. Agrupamentos	7
12. Documentos de habilitação	7
13. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	9
14. Documentos que constituem a proposta	9
15. Propostas variantes	10
16. Prazo e local para apresentação das propostas	10
17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
18. Validade das propostas	11
19. Critérios de adjudicação	11
20. Audiência prévia dos concorrentes	11
21. Prestação da caução e minuta do contrato	11
22. Valor considerado como anormalmente baixo	11
23. Adjudicação por lotes (não aplicável)	12
24. Encargos do concorrente	12
25. Legislação aplicável	12
26. Divergências entre programa de concurso e anúncios	12
27. Fornecimento das peças do procedimento	12
28. Sigilo	12
ANEXO I	13
ANEXO II	16
ANEXO III	18
ANEXO IV	19
ANEXO V	20

Processo nº	Folha
4625/2017	4

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

1.1. Designação

Concurso público para "HUB10 – Plataforma Humanizada de Conexão Territorial: Empreitada de beneficiação da Estrada dos Quatro Castelos - Troço Norte".

1.2. Localização

Vila Amélia, Quinta do Anjo.

1.3. Preço base

O preço base do concurso é de 560.000,00 €.

1.4. Natureza dos trabalhos

Os trabalhos a realizar preveem movimentação de terras, demolições, pavimentações, colocação de lancis, mobiliário urbano, sistema de drenagem de águas pluviais, rede complementar de abastecimento de água e de rede de drenagem de águas residuais domésticas.

1.5. Prazo de Execução

O prazo para execução dos trabalhos é de 240 dias.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Palmela, sito no Largo do Município, 2954-001 PALMELA. Pessoa coletiva número 506187543, telefone: 0351212336670, fax: 0351212336671 e com o endereço eletrónico: depop@cm-palmela.pt.

Processo nº	Folha
4625/2017	5

3. Órgão competente

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmela no uso de competência própria conferida pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, artigo 35.º.

4. Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 16º conjugado com a alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, adiante designado por CCP.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Palmela – Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 18 – B; 2950 – 209 Palmela, telefone: 0351212336670, fax: 0351212336671 e com endereço de correio eletrónico: depop@cm-palmela.pt.

6. Consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se para consulta no serviço indicado no ponto 5 deste programa de concurso, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos dias úteis durante o horário de expediente (8:30h – 12:00h / 13:00h – 16:30h).

7. Esclarecimentos

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito através da plataforma eletrónica "BizGov" em www.saphety.com, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a

Processo nº	Folha
4625/2017	6

apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

7.3. Os esclarecimentos serão juntos às peças do procedimento, e fazem parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre estas em caso de divergência. Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados dos esclarecimentos.

8. Erros e omissões do caderno de encargos

8.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

8.2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas do ponto 8.1 e as que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

8.3. A apresentação da lista referida em 8.1, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 8.5, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. O órgão competente para a decisão de contratar poderá manter este prazo suspenso, por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos sem a possibilidade de prorrogação.

8.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão publicitadas na plataforma "BizGov" em www.saphety.com, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

8.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao termo de manutenção da suspensão do prazo, o órgão competente para decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.6. A decisão prevista no número anterior, acompanhada da lista final, assim como as listas apresentadas por todos os interessados, é publicitada na plataforma eletrónica já referida e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Processo nº	Folha
4625/2017	7

9. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal contactar o órgão indicado no ponto 5 deste programa de Concurso.

10. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

11. Agrupamentos

- 11.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 11.2. Os membros de agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do Código dos Contratos Públicos da Contratação Pública, nem integrar outro agrupamento.
- 11.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 11.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

12. Documentos de habilitação

- 12.1. Nos termos do artigo 81º do CCP Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de

Processo nº	Folha
4625/2017	8

administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.1 do artigo 2º da Ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º1 do artigo 3º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do n.º1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- f) Certificado de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contento as seguintes autorizações:
 - A 1ª subcategoria da 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
 - A 7ª subcategoria da 5ª categoria e a 6ª subcategoria da 2ª categoria em classe correspondente aos respetivos trabalhos;

12.2. Simultaneamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado pelo adjudicatário o Plano de Segurança e Saúde em obra.

Processo nº	Folha
4625/2017	9

13. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentação dos documentos referidos no número anterior é de 10 dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.

14. Documentos que constituem a proposta

14.1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global e prazo de execução);
- c) Documentos que contenham esclarecimentos justificativos da apresentação do preço no caso da proposta ser considerada com preço anormalmente baixo, nos termos do definido no presente programa de concurso;
- d) Certidão atualizada do registo comercial;
- e) Lista de preços unitários;
- f) Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo INCI – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- g) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP;
- h) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
- i) Planta de estaleiro e respetiva memória descritiva.

14.2. As propostas são apresentadas através de meio eletrónico na plataforma "BizGov" em www.saphety.com.

14.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em língua

Processo nº	Folha
4625/2017	10

estrangeira. Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 14.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 15.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

16. Prazo e local para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 21º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República, na plataforma eletrónica "BizGov" em www.saphety.com.

17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica "BizGov" em www.saphety.com.

Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.

Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Processo nº	Folha
4625/2017	11

18. Validade das propostas

Decorrido o prazo de 180 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

19. Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Em caso de empate em termos de classificação das propostas, as propostas empatas serão posicionadas de forma crescente utilizando os seguintes critérios de desempate, só sendo utilizado o 2º critério caso o empate se mantenha após aplicação do 1º:

- 1 - Custo total do capítulo 2. Rede viária mais baixo;
- 2 - Custo unitário do artigo 2.2.5 mais baixo;

20. Audiência prévia dos concorrentes

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21. Prestação da caução e minuta do contrato

O valor da caução é de 5% do preço contratual.

22. Valor considerado como anormalmente baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando o valor seja igual ou inferior a 336.000,00 €.

Processo nº	Folha
4625/2017	12

23. Adjudicação por lotes (não aplicável)

24. Encargos do concorrente

- 24.1. São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.
- 24.2. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

25. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua última redação e restante legislação aplicável.

26. Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

27. Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente em plataforma eletrónica, no prazo máximo de três dias a contar da data da receção do pedido.

28. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

Processo nº	Folha
4625/2017	13

ANEXO I

Nos termos do Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 5.2, alínea a) do presente Convite, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e pela circular informativa n.º 01/InCI/2013

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

Processo nº	Folha
4625/2017	14

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

Processo nº	Folha
4625/2017	15

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (¹⁸)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Processo nº	Folha
4625/2017	16

ANEXO II

Nos termos do Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e pela circular informativa n.º 01/InCI/2013

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

Processo nº	Folha
4625/2017	17

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁸) Declarar consoante a situação.

(⁹) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Processo nº	Folha
4625/2017	18

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUROS: _____ €

Vai, residente (ou com escritórios) em
..... na, depositar na
.....(sede, filial, agência ou delegação) da
.....(instituição) a quantia de (por extenso, em moeda
corrente)(em dinheiro ou representada por)
....., como caução exigida para a empreitada de
....., para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito fica à ordem de
..... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data.....

Assinatura,

Processo nº	Folha
4625/2017	19

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(O Banco...,) com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de.....garantia bancária autónoma e incondicional à primeira solicitação, no valor de ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela aCâmara Municipal de Palmela, pessoa coletiva de direito público número, com sede no Largo do Município 2951-505 Palmela, na qualidade de dona da obra vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro)

Banco obriga-se, a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

Data.....

Assinaturas

Processo nº	Folha
4625/2017	20

ANEXO V

MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dona da obra), seguro de caução , à primeira solicitação, no valor de, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela (dona da obra) vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Palmela as exceções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).